



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

**Lei Municipal nº 2.854/2015, de 25 de novembro de 2015**

Torna obrigatório ao Município de Arroio Grande recolher as sobras e restos de merenda escolar e destiná-las ao Canil Municipal.

LUCIANO PERES VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 4º do Art. 46 de Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte LEI:


Art. 1º - Torna obrigatório ao município de Arroio Grande, recolher os restos e sobras de merenda escolar e distribuí-la aos cães do Canil Municipal.

Art. 2º - Competirá ao Médico Veterinário do Poder Público Municipal, identificar os alimentos úteis aos cães.

Art. 3º - As sobras e restos de merenda escolar deverão ser recolhidos das escolas urbanas municipais, estaduais e particulares.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM  
25 DE NOVEMBRO DE 2015.

  
Luciano Peres Vieira  
- Presidente -

Registre-se e Publique-se

  
Antonio Carlos Guimelau Campelo  
Diretor Geral